



INSTRUÇÃO NORMATIVA DE Nº 001/2023 - SEMMAT

"Dispõe e regulamenta a padronização da formalização de atos e tramitação de todos os Processos Administrativos instrumentalizados no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo de Varjão - GO, e dá outras providências"

- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE VARJÃO, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da administração e no âmbito de sua competência, tendo em vista o interesse predominante e a organizacional do município e
- Art. 1º. O processo é o ato de redução a termo da situação ocorrida, qual seja, denúncia, flagrante, notificação etc., sendo necessário a afixação e juntada de todo o liame documental em pasta processual, com identificação em capa padronizada, devidamente preenchida pelo departamento responsável por dar início ao ato.
- §1º. Os processos deverão tramitar na forma física, (arquivos reduzidos a termo em papel), devendo possuir capa, e todas as páginas deverão ser enumeradas.
- §2º. Os meios virtuais somente serão admitidos como complemento no exercício da atividade
- Art. 2º. Os cadernos processuais, exceto aqueles que versem sobre casos de flagrante e/ou notificação direta pela fiscalização ambiental, terão início com o ato de protocolo feito na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Varjão GO.
- §1º. Em casos de flagrante e/ou notificação direta, devera o fato ser reduzido a termo no departamento responsável e, caso necessário, encaminhado ao setor de fiscalização;





- §2º. Caso se trate de auto de flagrante e/ou notificação direta, confeccionado feita pela própria equipe da fiscalização ambiental, na pessoa do fiscal ambiental correspondente, este deverá dar início ao processo, com a encadernação do mesmo através da pasta processual e devida autuação, devendo reduzir a termo o fato ocorrido e/ou notificar, orientar, fazer suas considerações, sugestões, recomendações, notificações e encaminhar o processo ao setor administrativo da SEMMAT para providencias cabíveis.
- Art. 3°. Deverá ser identificado, na capa do processo, o responsável pela autuação, não sendo necessária a assinatura deste na petição de protocolo.
- Art. 4°. Fica estabelecido que, no ato do recebimento de qualquer processo, especialmente no caso de denúncias, deverá haver a identificação do requerente ou denunciante.
- **Parágrafo único.** Deverá ser resguardado ao requerente ou denunciante, o direito ao sigilo de sua identificação, caso seja solicitado, caso em que há que se proceder, impreterivelmente, com identificação na autuação em capa, do termo expresso e em destaque de "SIGILOSO".
- Art. 5°. Iniciado o processo com o devido protocolo, caso seja necessário, deverá ser realizado o encaminhamento do caderno processual ao setor de fiscalização para averiguação das informações narradas pelo requerente/denunciante.
- **Art. 6º.** A Fiscalização deverá ser executada, impreterivelmente, pelo Fiscal Ambiental (efetivo ou nomeado), que deverá fazer a visita "in loco" e averiguar as informações.
- **Parágrafo único.** Após atividade fiscalizatória, deverá devolver o processo a secretaria, com suas considerações e sugestões de medidas cabíveis a serem adotadas.
- Art. 7º. O processo deverá ser tratado e deliberado conforme o grau de urgência da demanda em:
 - I. Leve: Demandas que tenham risco razoável de impacto a natureza;
- II. Grave: Demandas que existam urgência quanto ao risco do dano na natureza;





- III. Muito Grave: Demandas cujo risco à natureza seja fatídico, já eminente;
- IV. Gravíssima: Demandas em que for verificada a existência de duas ou mais circunstâncias muito graves;
- Art. 8º. Quanto ao prazo de tramitação processual, serão estes tratados conforme o grau de urgência quanto ao risco de dano a natureza:

§ 1°. Demanda de risco razoável:

- I. A secretaria terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para encaminhar ao departamento de fiscalização para averiguação;
- II. O departamento de fiscalização terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para fiscalização e averiguação do processo encaminhado, devendo retornálo à secretaria para providencias;

§ 2°. Risco Urgente:

- I. A secretaria terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhamento do processo ao departamento de fiscalização;
- II. O Departamento de Fiscalização terá um prazo de 25 (vinte e cinco) dias para executar a fiscalização e averiguação do processo encaminhado, e retorná-lo à secretaria para providencias;

§ 3°. Extrema Urgência:

- I. A secretaria terá um prazo máximo de 07 (sete) dias para dias para encaminhamento do processo ao departamento de fiscalização;
- II. O Departamento de Fiscalização terá um prazo de 15 (quinze) dias para executar a fiscalização e averiguação do processo encaminhado, e retorná-lo a secretaria para providencias;
- Art. 9º. Lavrado o Auto de Notificação ou Infração pelo Departamento de Fiscalização Ambiental, deverá ser encaminhado cópia deste junto ao processo, ou





em caso de flagrante, deverá ser reduzido a termo e encaminhado com copia a secretaria;

Parágrafo único. A parte notificada/autuada terá um prazo estabelecido na Código Ambiental de Varjão para apresentar sua defesa previa que será julgada e processada pelo contencioso da secretaria de meio ambiente.

- Art. 10°. Nos casos de atuação fora do prédio da secretaria, em que seja utilizado o veículo pertencente ao acervo patrimonial municipal, deverão ser repassadas e prefacialmente informadas ao Secretário Municipal responsável e devidamente anotadas no livro de bordo com a discriminação de data, nome do motorista, destino, motivo, horário e quilometragem de saída e chegada.
- Art. 11. Durante o processo de atuação do setor de fiscalização, caso necessite de apoio técnico para análise da situação, o fiscal ambiental deverá devolver o processo a secretaria com a referida solicitação, para que haja a atuação do Técnico Responsável juntamente com a fiscalização, que irão trabalhar de forma conjunta e, caso seja necessário, farão diligências "in loco" para averiguação e elaboração de parecer.
- § 1º. Após e uma vez confeccionado o parecer técnico, o processo será novamente encaminhado ao setor de fiscalização para despacho e considerações sobre o caso, devendo posteriormente ser devolvido a secretaria para providencias.
- § 2º. Após realizada a fiscalização e proferido despacho pelo fiscal responsável, o processo deverá ser retornado a secretaria para providencias administrativas quanto a recebimento de defesa previa, conciliações e julgamento em 1º instancia.
- § 3º. Caso seja necessário, por insuficiência de recursos, o encaminhado de processos a órgãos superiores, este ato deverá ser realizado pelo setor administrativo desta secretaria via e-mail institucional do órgão, sem qualquer que seja exceção.
- § 4°. Fica vedado, qualquer encaminhamento de processo a órgãos superiores (SEMMAD, DEMA, Ministério Público etc.) a não ser por meio do setor administrativo desta secretaria e com a referida assinatura do secretário.
- Art. 12. Todo e qualquer armamento, seja ele, objeto de apreensão, de uso próprio ou parte de acervo municipal, deverá ser mantido sem exposição no ambiente da secretaria, e deverá permanecer adequadamente em sigilo e somente ser utilizado em campo.





- **Art. 13.** Qualquer ação ou atuação em campo de forma mais ostensiva deverá ser previamente oficializada junto ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
- **Art. 14.** Toda e qualquer comunicação que utilize de e-mails, deverão ser tratadas através do endereço eletrônico funcional da secretaria ou da fiscalização, não sendo permitida qualquer comunicação através de domínio particular.
- Art. 15. As comunicações e solicitações feitas à secretaria deverão ser direcionadas à pessoa do secretário, vez que este, responde pela pasta, bem como, é o responsável direto pelas ações desenvolvidas dentro da secretaria.
- **Art. 16.** Demais disposições deverão ser tratadas conforme previsto na Lei Municipal de nº 557/2021.
- Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE VARJÃO, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de novembro de 2023.

JOSÉ ANTONIO DA COSTA Secretário de Meio Ambiente e Turismo